

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
SECRETARIA DE GESTÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2019  
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 4**

**1. DAS PRELIMINARES**

**1.1.** Trata-se de pedido de esclarecimentos (3 Perguntas) apresentado acerca do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 3/2019 – UASG 201057.

**2. DOS ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** A Requerente solicita que sejam esclarecidos se os entendimentos dela em relação ao preenchimento da proposta e comprovação da capacidade técnica, estão corretos.

2.1.1. Passa-se a esclarecer pontualmente as perguntas feitas:

**Pergunta 1** – “Observou-se, no preenchimento da proposta via sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que existem os seguintes campos a serem preenchidos: “Qtd. Ofertada”, “Valor Unitário (R\$)” e “Valor Total (R\$)”. Uma vez que já existe a quantidade estimada (por exemplo, no item 1, 1.353 UST) existe, em algum cenário, o preenchimento do campo “Qtd. Ofertada” com algum valor diferente do mesmo valor informado no “Qtd. Estimada”? Se sim, a menor, isso acarreta processo licitatório complementar? Se sim, a maior, isso acarreta que são oferecidos pelo licitante uma quantidade maior de USTs? Em nosso entendimento os valores dos campos “Qtd. Ofertada” e “Qtd. Estimada” devem ser sempre idênticos.”

**Resposta da Pergunta 1** – Sim. O entendimento está correto. A licitante não está obrigada a cotar todos os itens (do 1º ao 5º). Contudo, ao ofertar sua proposta, deverá COTAR A QUANTIDADE TOTAL DO ITEM, pois não está prevista a possibilidade de cotação parcial. Assim, o quantitativo do item que será ofertado deverá ser idêntico ao da licitação

**Enunciado das Perguntas 2 e 3:**

“No Termo de Referência, item 21.3.4: O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes de capacidade técnica detalhado(s) serão apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado e conterão:

- a) Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado, endereço completo e CNPJ;
- b) Responsável pela assinatura do atestado com seus respectivos dados: telefone, cargo e correio eletrônico;
- c) Descrição do objeto e metodologia utilizada;
- d) Descrição do número de horas técnicas do projeto;
- e) Período de início e conclusão do projeto; e
- f) A quantidade de servidores/empregados da pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual o serviço foi prestado.”

**Pergunta 2** – “Caso o atestado não contemple todas as informações, em especial o período de início e conclusão do projeto, podem ser encaminhados o contrato e aditivos assinados?”

**Pergunta 3** – “Caso o atestado não contemple todas as informações, em especial o correio eletrônico do responsável pela assinatura do contrato, pode ser encaminhado em outro formato (Ex.: informações do item “Quem é quem” do órgão público emissor do atestado)?”

**Resposta das Perguntas 2 e 3** – Inicialmente informa que o simples envio do Contrato e Termos Aditivos NÃO SUBSTITUEM informação que deverá constar do Atestado de Capacidade Técnica, pois não garantem o período em que os serviços foram prestados, como foi o exemplo dado. Ressalta-se que qualquer informação poderá ser acrescentada em documento apartado do Atestado de Capacidade Técnica, seja sob forma de declaração ou informações complementares. Contudo, o documento escolhido para complementar as informações que deveriam constar originalmente do Atestado de Capacidade Técnica deve ser expedido pelo órgão/ente EMISSOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e conter ainda as informações exigidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.9.5. De outro lado, em especial ao endereço eletrônico do responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica, poderá ser prestada em outro formato vez que tal informação não alteram as referentes aos serviços prestados.

Brasília, 9 de julho de 2019.

(Original assinado)  
*Gilnara Pinto Pereira*  
**Pregoeira**